



Câmara Municipal

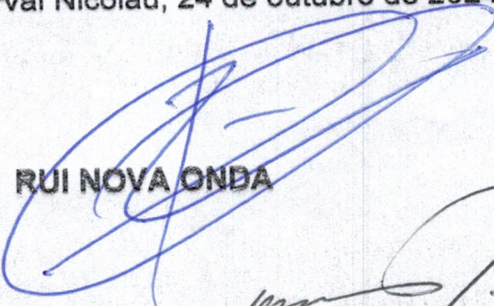
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

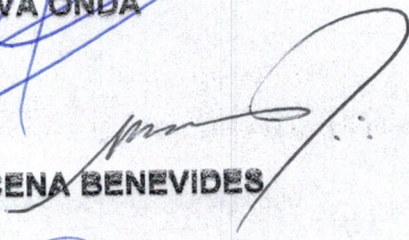
Projeto de Lei Complementar nº 61/2024 – Do Poder Executivo – Dispõe sobre o parcelamento da taxa de ocupação de espaço na feira livre e limpeza do recinto da feira referente ao exercício de 2024.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de outubro de 2024.


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 61/2024 – *Do Poder Executivo – Dispõe sobre o parcelamento da taxa de ocupação de espaço na feira livre e limpeza do recinto da feira referente ao exercício de 2024.*

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de outubro de 2024.

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONÇA

RODRIGO BARBOSA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 673/2024/GAB/SG

Projeto de Lei 61/2024

São João da Boa Vista, 04 de outubro 2024.

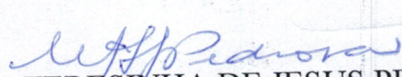
Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

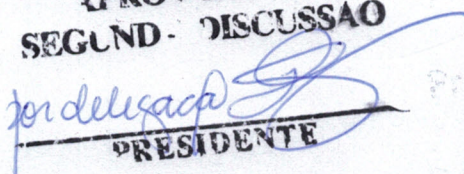
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre parcelamento da taxa de ocupação de espaço na feira livre e limpeza do recinto da feira referente ao exercício de 2024.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

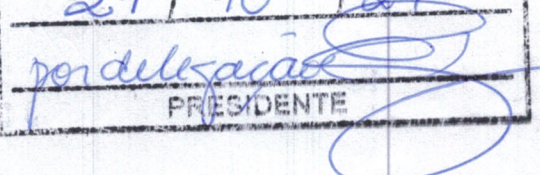

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

4/11/2024
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO


PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS

21 / 10 / 24


PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 61/2024

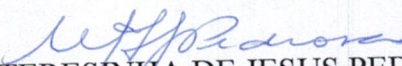
“Dispõe sobre parcelamento da taxa de ocupação de espaço na feira livre e limpeza do recinto da feira referente ao exercício de 2024.”

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento da TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO NA FEIRA LIVRE E LIMPEZA DO RECINTO DA FEIRA, prevista nos artigos 339 e 340 da Lei Complementar nº 106/1997 do CTM, referente ao exercício de 2024 em até 24 parcelas.

Parágrafo único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior à 11 Unidades Fiscais Sanjoanenses – UFS.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (04.10.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

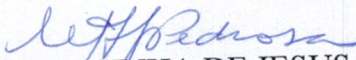
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre parcelamento da taxa de ocupação de espaço na feira livre e limpeza do recinto da feira referente ao exercício de 2024.

Tendo em vista a existência do processo administrativo nº 12427/2022 que visa alterar a forma de lançamento e cobrança dos valores relacionados à concessão de licença de espaço público da feira livre no Município, inclusive prevendo a “conversão” da taxa em preço público, forma de lançamento e cobrança mais adequada à matéria, bem como as adequações necessárias para a parametrização do sistema tributário atualmente em uso pelo Município, o lançamento do tributo no exercício de 2024 não ocorreu de forma tempestiva, já que o artigo 341 do CTM prevê que as taxas devem ser cobradas por mês e que deverão ser recolhidas mediante carnê, a saber:

Art. 341- As taxas a que se referem os artigos 339 e 340 deste Código serão cobradas por mês e deverão ser recolhidas mediante carnê nos estabelecimentos bancários ou assemelhados desde que devidamente autorizados do Município, na semana que antecede a primeira feira do mês, devendo o feirante portar o recibo para exibi-lo à fiscalização para os fins do Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 90, de 29 de Dezembro de 1.983, com as alterações ditadas pela Lei nº 187, de 28 de novembro de 1.984 e Lei nº 196, de 11 de dezembro de 1.989.

Sendo assim, encaminho o presente projeto de lei complementar, visando a autorização para o parcelamento, em caráter excepcional, da taxa de ocupação de espaço na feira livre e limpeza do recinto da feira referente ao exercício de 2024 em 24 parcelas, visando não prejudicar os feirantes contribuintes do referido tributo, solicitando a sua apreciação e aprovação por essa colenda Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (04.10.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal